



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº188 / GABI / 2023

Ponte Nova, 14 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
Dr. Wellerson Mayrink de Paula  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

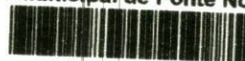
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.007/2023, que “ Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova-CONSEPIS, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ,5º Delegacia Regional de Ponte Nova, revoga a Lei nº4.652/2022 , e dá outras providências.”

Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 454/2023**  
**Data: 17/04/2023 - Horário: 14:10**  
**Legislativo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.007/2023**

Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova - CONSEPIS, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova, revoga a Lei nº 4.652/2022, e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente proposição objetiva a substituição da Lei 4.652/2022, devido à necessidade de alteração da dotação orçamentária, tendo em vista que, por erro material, a natureza da despesa contemplada naquela Lei é de repasse para entidade estadual ao invés de entidade municipal, que é o caso do CONSEPIS.

Objetiva ainda a alteração da fonte de recurso de Excesso de Arrecadação para Superávit Financeiro, considerando que a lei original prevê suplementação por Excesso de Arrecadação do exercício de 2022, e em 2023 ainda não temos excesso apurado para lançamento do crédito.

Como a Lei foi aprovada em dezembro, não houve tempo hábil para empenho e repasse ao CONSEPIS no exercício de 2022, procedendo-se à reabertura no corrente exercício, através do Decreto 12.878, de 26 de janeiro de 2023, decreto esse que já se encontra publicado e informado para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Considerando que o layout do SICOM não reconhece o cancelamento e/ou revogação de Decreto, e não é possível o cancelamento do valor no Sistema de Gestão Pública para reabertura do crédito na dotação orçamentária correta, pois o sistema considera que o valor da Lei já foi utilizado, não estamos solicitando a alteração de artigos da Lei e sim optando por revogação.

O procedimento de cancelamento do Decreto para o TCEMG será feito apenas em papel e informado ao Tribunal.

Pelos motivos acima expostos e diante da necessidade urgente de repassar o recurso para o CONSEPIS realizar essas obras, solicitamos de V. Exas. a aprovação deste Projeto de lei.

Ponte Nova, 13 de abril de 2023.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Planejamento e**  
**Desenvolvimento Econômico**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.007 /2023**

Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova - CONSEPIS, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova, revoga a Lei nº 4.652/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de Contribuição, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova - CONSEPIS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.531.933/0001-29, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova.

§ 1º O valor a ser repassado se destinará à execução da primeira fase das obras de ampliação e reforma das instalações da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Ponte Nova, situada na rua Felisberto Leopoldo, 252, Santa Teresa, Ponte Nova – MG, CEP 35430-085.

§ 2º O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao CONSEPIS, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, parciais e final, sob as penas da lei, de acordo com as medições realizadas, observado o respectivo cronograma físico-financeiro da obra, por meio de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º Para a celebração do termo de convênio citado no § 2º do art. 1º, o Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova - CONSEPIS, além de observar os requisitos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 4.584/2022 (LDO), apresentará os seguintes documentos:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos pertinentes;
- II - certidão atualizada expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - certidão de regularidade quanto a recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Para execução das despesas fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação e dotação orçamentária:

02.02. – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.846.0000.1320 CONVENIO COM CONSEPIS

4.4.50.41.00 – Contribuições

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos ..... R\$ 350.000,00

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do superavit financeiro do exercício de 2022, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), proveniente de recursos próprios, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei **4.320/64**

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade, discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2023 (Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 4.652, de 28 de dezembro de 2022, e convalidado o respectivo termo de convênio com alteração por meio de termo aditivo para correção da dotação orçamentária.

Ponte Nova, de de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**